

PROJETO DE LEI Nº 004/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes COMESP, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, tendo por objeto promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação desportiva do Município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 2°. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP, tem por objetivo estimular, valorizar, defender e preservar o desporto no Município de Campo Largo – Paraná, sendo que para a consecução dos fins previstos neste artigo o Município deverá:

I – promover a proteção dos bens materiais e imateriais referentes, ao desporto;

II - garantir o acesso democrático aos bens desportivos e o direito à sua fruição;

III – garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo desportivo;

 IV – proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações desportivas;

V – garantir continuidade aos projetos desportivos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

VI – proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações desportivas;

VII – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, assumir co-responsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos desportivos;



VIII - promover a descentralização das ações desportivas no município;

IX – assegurar a interação do Esporte e cultura com a educação e outras áreas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP compor-se-á de representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente por membros:

I – da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo; (dois representantes);

II – da Associação Comercial e Industrial de Campo Largo - ACICLA; (dois representantes);

III – do Poder Legislativo Municipal; (dois representantes);

IV – dos representantes dos promotores de esportes (um Representante).

§ 1°. A cada um dos membros nomeados corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2°. Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3°. Os membros do Conselho terão mandatos coincidentes com o do Governo Municipal.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Esportes será composto

por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice Presidente e o Secretário executivo, serão eleitos entre os conselheiros, através de voto nominal e secreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ
Art. 5°. Os membros do Conselho não serão
remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes, devendo todos ter bom
nível artístico e cultural.

Art. 6°. O Conselho de Esportes poderá contar com a

Art. 7°. O Conselho de Esportes deverá avaliar, periodicamente, o resultado de suas ações, mantendo informados os poderes executivos e legislativos.

CAPÍTULO IV

participação.

CAMARA MUNIC

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8°. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, propostas de política desportiva para o Município;

I – opinar quanto às propostas de planejamento municipal na área desportiva;

II – opinar e acompanhar, em conjunto com a Fundação de Esportes e Lazer, quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;

III – apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei específica;
 IV – representar junto ao Poder Público Municipal a sociedade civil de Campo Largo, em todos os assuntos que digam respeito ao esporte;

V- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, acesso, difusão cultural, memória sócio política e desportiva de Campo Largo;

VI – estimular a democratização das atividades de produção desportiva;

VII- garantir a continuidade dos projetos desportivos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

VIII - emitir parecer sobre as questões referentes à:

- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) distribuição orçamentária;
- d) convênios com instituições e entidades desportivas.

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Conselho, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X- manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de desportos e de outros órgãos afins;



XI – estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões desportivas da comunidade.

Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal de Esportes terão garantido para os fins dispostos no artigo anterior, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado ainda, o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações, na forma de seu regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Esportes:

- I representar o Conselho Municipal de Esportes em toda e qualquer circunstância;
- II assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III cumprir as determinações do Regimento;
- IV ser voto de minerva em caso de empate;
- V representar o Conselho Municipal de Esportes junto a entidades municipais, estaduais e federais;
- VI iniciar e encerrar os trabalhos do Conselho Municipal de Esportes.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Art. 12. É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes:



I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II - redigir as atas das sessões;

III - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias.

DA COMPETÊCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES:

I - comparecer às sessões do Conselho Municipal de Esportes;

II - requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;

IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII - assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

IX - comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados. CAPÍTULO VI

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Esportes poderá constituir Sub-Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1°. As Sub-Comissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo elas participar, pessoas estranhas ao COMESP.



§ 2°. O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub-Comissão.

Art. 14. As Sub-Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 15. As Sub-Comissões extinguir-se-ão após aprovação pelo plenário, do relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 16. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á cada 30 (trinta) dias ou sempre que for necessário pare o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

- § 1°. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo devidamente justificado.
- § 2°. O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.
- Art. 17. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.
- Art. 18. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.
- § 1°. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.
- § 2°. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.
- § 3°. Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Esportes poderão:
- I apresentar emendas ou substitutivos;
- II opinar sobre relatórios apresentados;
- III propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.



Art. 20. O membro do Conselho Municipal de Esportes que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e adiamento da discussão ou votação.

- § 1°. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Esportes, ser prorrogado segundo a complexidade e urgência da matéria.
- § 2°. Quando a discussão da matéria, por qualquer motivo não for encerrada na mesma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 21. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 22. As deliberações do Conselho serão feitas na forma de parecer ou resolução, dependendo da iniciativa e da matéria submetida à sua apreciação.

- § 1º. Serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.
- § 2º. Em casos especiais poderão ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 23. As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, nas quais serão observados os seguintes:

- I dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV os nomes dos membros que houverem faltado;
- V o registro dos fatos ocorridos, os assuntos tratados, bem como, seus pareceres e decisões;

Art. 24. Quando for o caso, a ata da sessão anterior será discutida no começo da próxima sessão.

Rua Subestação de Enologia, 2008 - Campo Largo - PR - CEP 83601-450 Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103 e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br www.cmcampolargo.com.br



Art. 25. As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 26. Os membros do Conselho ficam dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 27. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Poderão os membros do Conselho, em suas ausências, serem substituídos por seus suplentes, mediante designação do Presidente.

Art. 29. Os membros do Conselho Municipal de Esportes perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;
- II tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III perda do mandato na entidade que representa no COMESP.
- § 1°. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar à perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, assegurado amplo direito de defesa.
- § 2°. Caso haja perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Esporte, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição, vinculada ao mesmo segmento.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Conselho Municipal de Esportes considerarse-á constituído quando a maioria de seus membros se acharem empossados pelo Prefeito.

Art. 31. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esportes serão considerados relevantes, não podendo receber por eles qualquer remuneração.

Art. 32. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, 17 DE FEVEREIRO DE 2011

LUCIB JOSE MARCHIORI

Vereador PSDB

63/1¹